



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

PROJETO DE LEI Nº 4056, DE 2020

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a fim de permitir que o laudo criminológico seja realizado por psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial.

Autora: Deputado ALUISIO MENDES - PSC/MA

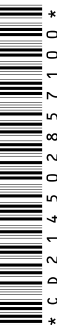
Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Aluisio Mendes propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a alteração da Lei de Execução Penal (7.210/1984) a fim de permitir que o laudo criminológico seja realizado por psiquiatra, psicólogo ou assistente psicossocial.

O exame criminológico é instrumento adequado para aferir a índole e personalidade do criminoso, e através desse possibilitar e fornecer dados para o magistrado decidir sobre as condições para progressão de regime, no que concerne à ressocialização do apenado.

Como bem ensina o autor, o laudo deverá conter informações referentes à realidade carcerária do indivíduo preso; a sua saúde física; a presença de distúrbios psíquicos ou transtorno mental; a personalidade, a autocrítica, principalmente traços de psicopatia e grau de risco de violência; funcionamento psicológico e neuropsicológico; as suas condições sociais, como condições





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

socioeconômicas, vínculos afetivos; entre outros aspectos fundamentais para se conhecer os fatores que podem influenciar em possível conduta criminosa. Percebe-se então, que os elementos de cunho psicossociais são preponderantes para avaliação.

Não obstante a formação de médico psiquiatra estar habilitado para a função, outras formações como psicologia e assistência social são compatíveis para a elaboração de tais laudos. Esse tema foi submetido ao judiciário, que através do Superior do Tribunal de Justiça deliberou sobre o tema, aceitando e reconhecendo a capacidade técnica desses segmentos científicos para o mister.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição legislativa foi distribuída para esta Comissão em virtude do disposto no art. 32, XVI, “c”, “d” e “g”, do RICD.

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, deixando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o digno Autor pela preocupação em adequar o ordenamento jurídico do País à moderna jurisprudência, evitando celeumas jurídicas que além de prejudicar o exercício dos direitos de quem cumpre pena, limita injustamente o exercício de algumas classes profissionais e aumentam os já tão lotados escaninhos forenses.

A proposta do autor traduz a preocupação em possibilitar que a dupla dinâmica penitenciária, que se preocupa em ofertar maiores chances para criminosos que se mostram em condições de ressocialização, bem como limitar a volta para o seio social de criminosos que não oferecem riscos, seja efetivada.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do PL 4056/2020.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator



Deputado **Gonzaga Patriota**
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. **Gonzaga Patriota**
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430
70.160.900 Brasília-DF

E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br

Telefones: (61) 3215-5430
(61) 3215-3430
(61) 3215-2430



* C D 2 1 4 5 0 2 8 5 7 1 0 0 *